



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 050/92

"ESTABELECE NORMAS PARA ENTREGA E CONTROLE DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º) Todo servidor público municipal que se ausentar do trabalho por motivo de doença, deverá apresentar atestado médico junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo único - Serão aceitos pela Administração somente os atestados que:

- I- forem entregues no Setor de Pessoal com o prazo de 48(quarenta e oito) horas após a consulta médica;
- II- constarem o nome do servidor e CID(código internacional de doenças) devidamente anotados no atestado.
- III- apresentarem "visto" e "de acordo" dos médicos contratados pela Prefeitura, que se encontrem prestando serviços junto ao Centro de Saúde local, no caso de atestados particulares e/ou de outros Municípios.

Artigo 2º) No momento de entrega do atestado será preenchido requerimento padrão pelo funcionário responsável pelo Setor de Pessoal, o qual deverá constar a assinatura do requerente e ser devidamente protocolado no Setor correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

"folha 02"

Artigo 3º) Na hipótese de irregularidade no atestado apresentado, a Administração, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, comunicará o servidor requerente, o qual deverá imediatamente se apresentar junto ao Setor de Pessoal para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 4º) Não serão aceitos, sob hipótese alguma, os atestados que não preencham os requisitos dispostos no art. 1º deste Decreto, salvo determinação do Chefe do Executivo.

Artigo 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 de Junho de 1992.

LÉLIO MOURA
Prefeito Municipal